



## MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Março de 2023

## A. Objetivo e Enquadramento

A presente norma estabelece as regras de classificação de clientes da **Plural Markets – Empresa de Investimento, SA** (Plural), no âmbito da DMIF II – Diretiva 2014/65/UE, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF II ou Diretiva).

A Plural deve classificar os seus clientes como investidor Não Profissional, Profissional ou Contraparte Elegível. Esta categorização de cliente pretende refletir o nível de experiência e conhecimento do investidor para a tomada de decisões de investimento e a capacidade de assumir os riscos decorrentes, com o objetivo de adotar os procedimentos necessários de proteção e prestação de informação ao cliente.

A classificação do cliente é obrigatória e precede a prestação de serviços de investimento, nomeadamente de execução de ordens por conta de clientes, receção e transmissão de ordens por conta de clientes, gestão de carteiras e consultoria para investimento.

## B. Classificação de Clientes

São classificados como **Contraparte Elegível** os seguintes clientes:

- Empresas de investimento.
- Instituições de crédito.
- Empresas de seguros.
- Organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras.
- Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras.
- Outras instituições financeiras autorizadas ou regulamentadas.
- Governos nacionais, organismos públicos que administram a dívida pública a nível nacional, bancos centrais e organizações supranacionais ou internacionais.

São classificados como **Profissional** os seguintes clientes:

- Instituições autorizadas ou regulamentadas para operar nos mercados financeiros:
  - Instituições de crédito;
  - Empresas de investimento;
  - Empresas de seguros;
  - Organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
  - Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;
  - Outras instituições financeiras autorizadas ou regulamentadas.
- Pessoas coletivas que satisfaçam 2 (dois) dos seguintes critérios de dimensão a nível individual:
  - Total do balanço: € 20 milhões;
  - Volume de negócios líquido: € 40 milhões;
  - Capital próprio: € 2 milhões.
- Governos nacionais e regionais, incluindo organismos públicos que administram a dívida pública a nível nacional ou regional, bancos centrais, organizações supranacionais e internacionais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento e outras organizações internacionais semelhantes.

- Outros investidores institucionais cuja atividade principal consista em investir em instrumentos financeiros, incluindo as entidades que se dedicam à titularização de ativos ou a outras operações de financiamento.

São classificados como **Não Profissional** todos os clientes para os quais não se verificam os requisitos que caracterizam as categorias de cliente Profissional ou Contraparte Elegível.

### C. Alteração da Classificação de Clientes

Uma vez que a Plural atribuir a classificação do cliente, o cliente será comunicado da classificação que lhe foi atribuída.

O cliente, a qualquer momento, terá o direito de solicitar a alteração da classificação que lhe foi atribuída, mediante pedido por escrito, com a declaração de ciência das respetivas implicações. A Plural informará ao cliente a nova classificação com as respetivas implicações, ou a rejeição da alteração de classificação solicitada, com a respetiva justificativa.

São possíveis de imediato as seguintes alterações de classificação do cliente (“opt-down”):

DE	PARA
Contraparte Elegível	Profissional ou Não Profissional
Profissional	Não Profissional

Estão sujeitas à verificação de condições e aceitação pela Plural as seguintes alterações de classificação do cliente (“opt-up”):

DE	PARA
Profissional	Contraparte Elegível
Não Profissional	Profissional

Para aceitação de alteração da classificação Não Profissional para Profissional, a Plural avaliará se o cliente tem capacidade para tomar as próprias decisões de investimento e compreende os riscos dos serviços, instrumentos e operações, bem como verificará se o cliente preenche 2 (duas) das seguintes condições:

- Realizou operações de volume significativo com frequência média igual ou superior a 10 (dez) operações por trimestre durante os últimos 4 (quatro) trimestres;
- Dispõe de uma carteira de instrumentos financeiros superior a € 500 mil;
- Presta ou prestou funções no sector financeiro e com exigência de conhecimentos dos serviços de investimento, no mínimo por 1 (um) ano.

A aceitação de alteração da classificação Profissional para Contraparte Elegível se aplica exclusivamente a instituições autorizadas ou regulamentadas que não tenham sido classificadas anteriormente como Contraparte Elegível e mediante apresentação da documentação que comprove essa condição, assumindo ainda que a alteração solicitada implicará um menor nível de proteção.

Março de 2023.